LEI nº 565 - de 3 de outubro de 1961.

Fixa a incidência e o quantum de Imposto sobre Jogos e Diversões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imposto sobre Jogos e Diversões terá a sua incidência e "quantum" regulados por esta lei:

Art. 2º O lançamento e a cobrança deste tributo se efetuarão em conformidade com o que a seguir se discrimina:

1 – CIRCOS

a) Grandes, até 15 dias ..... Cr$ 5.000,00
b) Médios, até 15 dias ..... Cr$ 3.000,00
c) Pequenos, até 15 dias ..... Cr$ 1.500,00
d) Por dia excedente da temporada ..... Cr$ 300,00

2 – PARQUES DE DIVERSÕES:

Sem jogos, sorteios ou semelhantes:

a) Grandes, até 10 dias ..... Cr$ 1.500,00
b) Médios, até 10 dias ..... Cr$ 1.000,00
c) Pequenos até 10 dias ..... Cr$ 500,00
d) Por dia excedente da temporada ..... Cr$ 100,00

3 – Teatro em forma de Dancing ou Cabaret .....Cr$ 10.000,00

4 – Jogos de bochas, bolão ou semelhantes:

a) Na cidade, por ano ..... Cr$ 1.000,00
b) Na campanha, por ano ..... Cr$ 500,00

5 – Baile público, cada reunião ..... Cr$ 200,00

6 – Pelas entradas vendidas nos centros de diversões, sobre renda bruta, até Cr$ 5

7 – As demais diversões não constante desta lei, a juízo do Prefeito, de Cr$ 500,00 a Cr$ 10.000,00.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de outubro de 1961.

IZABELINO ABAD,
Vice -Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

OTACÍLIO O GUIMARÃES,
Secretário do Governo